



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60586.000144/2018-91

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA** - Superintendente de Relacionamento com Clientes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 224861517 (SSP/SP), CPF nº 131.440.378-85 e o Senhor **DANIEL SILVA ANTONELLI** - Gerente no Departamento de Negócio para Governo Federal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003010054257 (SSP/CE), CPF 000.073.221-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com o processo nº **60586.000144/2018-91**, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO** à **CONTRATANTE**, de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios V. 4.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, com início na data de **11/08/2018** e encerramento em **10/08/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global previsto para este contrato é de **R\$ 212.170,56 (duzentos e doze mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo.
- 3.2. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 17.680,88 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**.
- 3.3. De acordo com os itens de serviços especificados a seguir:

Item	Descrição	QTD anual do serviço (A)	Valor mensal (B)	Valor anual (C=A*B)
01	01 (uma) porta ótica para disponibilização de link de internet por meio da INFOVIA	12	R\$ 5.395,28	R\$ 64.743,36
02	Fornecimento de Link de Internet de 70 Mbps por meio da INFOVIA	12	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
03	Alocação Adicional de até 34 (trinta e quatro) endereços IPV4	12	R\$ 833,68	R\$ 10.004,16
04	02 (duas) portas óticas adicionais para disponibilização de link de internet para a ROD/EMCFA e para segregação da conexão com o HFA, por meio da INFOVIA	12	R\$ 1.961,92	R\$ 23.543,04
05	Fornecimento de Link de Internet de Internet de 10 Mbps para a ROD - EMCFA, por meio da INFOVIA	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
TOTAL			R\$ 17.680,88	R\$ 212.170,56

- 3.4. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste Contrato;
- 3.5. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados; e
- 3.6. Os valores de referência serão atualizados regularmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MPDG) e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente do objeto do presente Termo de Contrato correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: ORGÃO: 52101, PTRES: 107236, FONTE: 100, AÇÃO: 2000 – Administração da Unidade, PROGRAMA: 2108 – Programa de Gestão e Manutenção da Unidade, ND 33.9140.13.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Para viabilizar o pagamento, a CONTRATADA deverá realizar o faturamento dos serviços considerando o que se segue:
- 5.1.1. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia

20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica;

5.1.1.1. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura;

5.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

5.1.3. A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o **Termo de Recebimento definitivo**;

5.1.4. Acompanhará a fatura, o **Relatório de Prestação de Serviços**, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência;

5.1.5. Após o recebimento do **Relatório de Prestação de Serviços** o Fiscal Técnico elaborará, em até 02 (dois) dias úteis, o **Relatório de Avaliação** que deve ser encaminhado ao Gestor do Contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);

5.1.6. O **Relatório de Avaliação**, com vista a apurar a execução do objeto, deverá conter a avaliação dos dados contidos no **Relatório de Prestação de Serviços**, gerado pela CONTRATADA, e a avaliação da aplicação dos descontos devidos por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviço definidos neste Projeto Básico, verificados no mês anterior;

5.1.6.1. Os descontos devidos devem ser deduzidos do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

5.1.7. O **recebimento definitivo** dos serviços **prestados mensalmente**, ato que concretiza o ateste da execução dos mesmos, será realizado pelo Gestor do Contrato, em **até 4 (quatro) dias úteis** do recebimento do **Relatório de Prestação de Serviços**, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica;

5.1.8. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, como valores em desacordo com o previsto na Proposta Comercial SERPRO SUNNG - nº 305/2018 e com os descontos devidos por não cumprimento dos indicadores acordados, conforme o item 9.3.2 - **Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)**, a **CONTRATANTE** deverá devolver, em um prazo de até 5 (cinco) dias, a fatura justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite a CONTRATADA corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. Não sendo constatadas incorreções, nos termos do subitem anterior, o Gestor do Contrato deverá comunicar, de imediato, a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3. A Nota Fiscal, relativa aos serviços efetivamente executados no mês, será atestada pelo Gestor do contrato, e encaminhada juntamente com o **Relatório de Prestação de Serviços e o Relatório de Avaliação** para a área financeira efetuar o pagamento;

5.4. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados;

5.5. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela **CONTRATANTE**;

5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4;

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 - $I = (TX/100)/365$
 - I = índice de atualização financeira;
 - TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Projeto Básico.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 7.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Projeto Básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.8. O Fiscal Técnico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.
- 7.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no

Termo de Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços é caracterizado como empreitada por preço unitário;

8.2. O serviço será executado de acordo com o contido no item 8.2 - Requisitos Técnico e no item 9.3 - Níveis de Serviço do Projeto; bem como na Proposta Comercial SERPRO SUNNG - nº 305/2018, no documento "**Níveis Mínimos de Serviços**" (1059698) para a INFOVIA Brasília, no qual são apresentadas a infraestrutura, a descrição dos serviços e características técnicas de Tecnologia da Informação da rede;

8.3. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção serão prestados nos locais em que os equipamentos forem instalados e durante toda a vigência do Termo de Contrato;

8.4. O canal para abertura de chamados, a qual deverá funcionar em regime 24x7, incluindo solicitações de mudanças, alterações de características técnicas, reparos, verificação de status de funcionamento do serviço ou solução de dúvidas será por meio da **Central de Atendimento do SERPRO (CAS)** cujo contato poderá ser estabelecido pelos seguintes meios:

8.4.1. Telefone: 0800-978 2337; e

8.4.2. E-mail: css.serpro@serpro.gov.br.

8.5. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do Ministério da Defesa. Na abertura do chamado junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

8.5.1. marca, modelo e número de série do(s) equipamento(s);

8.5.2. problema observado;

8.5.3. nome, telefone, e-mail do profissional do Ministério da Defesa responsável pela solicitação;

8.6. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do Ministério da Defesa, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

8.7. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do serviço ou do equipamento em caso de troca;

8.8. Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do Ministério da Defesa, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função de cada empregado para fins de cadastramento em sistemas do CONTRATANTE de segurança de acesso, ficando responsável pela sua atualização; e

8.9. Obrigatoriamente, sob pena de impedimento de acesso, os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento;

8.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

8.12. O período de garantia e prestação de suporte técnico presencial (*on-site*) ou remoto, para todos os itens contratados, abrangerá toda a vigência contratual, considerando-se, também, as eventuais prorrogações, caso o Ministério da Defesa e a CONTRATADA julguem necessárias;

8.13. Entende-se por atendimento técnico presencial (*on-site*) a execução, na edificação onde os equipamentos se encontram instalados, de procedimentos destinados a recolocá-los em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento. Compreende substituições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante;

8.14. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução;

8.15. A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, localizada em Brasília-DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

8.16. Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pelo fabricante, inclusive por meio de sítio na internet, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará(ão) atendimento, bem como declaração do fabricante;

8.17. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado;

8.18. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para o(s) equipamento(s); e

8.19. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no regime 24 horas durante os sete dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços de **instalação e implantação da solução** serão recebidos **provisoriamente**:

9.1.1. No **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a implantação completa dos serviços, com todos os equipamentos em pleno funcionamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.1.3. Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os serviços de instalação e configurações estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

9.2. Os serviços de **instalação e implantação da solução** serão recebidos **definitivamente**:

9.2.1. no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. **Recebimento mensal dos serviços:**

9.3.1. Após a implantação da solução e para efeito de verificação dos **níveis mensais de serviços prestados e seu recebimento**, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior;

9.3.2. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura;

9.3.3. Acompanhará a fatura o **Relatório de Prestação de Serviços**, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência;

9.3.4. Após o recebimento do **Relatório de Prestação de Serviços** o Fiscal Técnico elaborará, em até 02 (dois) dias úteis, o **Relatório de Avaliação** que deve ser encaminhado ao Gestor do Contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);

9.3.5. O **Relatório de Avaliação**, com vista a apurar a execução do objeto, deverá conter a avaliação dos dados contidos no **Relatório de Prestação de Serviços**, gerado pela CONTRATADA, e a avaliação da aplicação dos descontos devidos por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviço definidos neste Projeto Básico, verificados no mês anterior;

9.3.6. Os descontos devidos devem ser deduzidos do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

9.3.7. O **recebimento definitivo** dos serviços **prestados mensalmente**, ato que concretiza o ateste da execução dos mesmos, será realizado pelo Gestor do Contrato, em **até 4 (quatro) dias úteis** do recebimento do **Relatório de Prestação de Serviços**, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica;

9.3.8. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, como valores em desacordo com o previsto na Proposta Comercial SERPRO SUNNG - nº 305/2018 e com os descontos devidos por não cumprimento dos indicadores acordados, conforme o item 9.3.2 - **Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)**, a **CONTRATANTE** deverá devolver, em um prazo de até 5 (cinco) dias, a fatura justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite a CONTRATADA corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.3.9. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

9.3.10. Não sendo constatadas incorreções, nos termos do subitem anterior, o Gestor do Contrato deverá comunicar, de imediato, a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.11. A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Termo Circunstanciado;

9.3.12. A Nota Fiscal, relativa aos serviços efetivamente executados no mês, emitida ou reemitida pela CONTRATADA, será atestada pelo Gestor do contrato, e encaminhada juntamente com o **Relatório de Prestação de Serviços e o Relatório de Avaliação** para a área financeira efetuar o pagamento;

9.3.13. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados;

9.3.14. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente; e

9.3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRADATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Contrato;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.1.5. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

10.1.6. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços do **SERPRO** (CSS);

10.1.8. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

10.1.9. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pela CONTRATADA aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.

10.1.10. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado;

10.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;

10.1.12. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

10.1.13. Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA com base nos Níveis Mínimos do Serviço (NMS);

10.1.14. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;

10.1.15. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014;

10.1.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.17. Adotar as providências necessárias para adequação da infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.

10.1.18. Manter os equipamentos instalados para a prestação dos serviços, sob sua guarda e usando-os de forma adequada de acordo com instruções da CONTRATADA e com a Política de Segurança da CONTRATANTE.

10.1.19. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade da CONTRATADA, sob a guarda da CONTRATANTE, em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da CONTRATANTE.

10.1.20. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

10.2. São obrigações dada CONTRATADA:

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.2.7. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização;
- 10.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.14. Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial nº 141, de 2 maio de 2014;
- 10.2.15. Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis a necessidade de interrupções programadas dos serviços que somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo à execução do objeto contratado;
- 10.2.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 10.2.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.2.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.2.20. Zelar pela qualidade e pela segurança do objeto contratado;
- 10.2.21. Disponibilizar acessos para contatos ao suporte técnico, como endereço eletrônico, telefones e fax, durante o período de vigência do contrato;
- 10.2.22. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.2.23. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 10.2.25. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;

10.2.26. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

10.2.27. O Ministério da Defesa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.2.28. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para execução do objeto deste contrato;

10.2.29. A **CONTRATADA** disponibilizará, de maneira atualizada, relatórios gerenciais de indicadores tais como disponibilidade, latência e taxa de erro no Portal de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicações (GTIC) conforme definido no documento “Modelo de Negócios”;

10.2.30. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.2.31. Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia;

10.2.32. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE; e

10.2.33. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; e

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,033% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Defesa, demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,04% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,08% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,16% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,32% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens da Proposta Comercial SERPRO SUNNG - nº 305/2018 e do Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; e	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

12.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar ao **SERPRO** os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou por para:

12.1.1. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

- Departamento de Gestão Tributária
- Superintendência de Gestão Financeira
- **SERPRO-SEDE**, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF
- CEP: 70836-900

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao **SERPRO** será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

14.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Defesa ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

14.1.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Central do Ministério da Defesa (POSIC-ACMD);

14.1.3. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Ministério da Defesa;

14.1.4. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e

14.1.5. Assinar Termo de Compromisso e de Manutenção do Sigilo.

14.1.5.1. O modelo do **Termo de Compromisso** (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, se encontra no **Apêndice I**.

14.1.5.2. O modelo do **Termo de Ciência** da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea b), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação se encontra no **Apêndice II**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato; e

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por três testemunhas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes

DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente no Departamento de Negócio para o Governo Federal

Testemunhas:

CARLOS MAURÍCIO DE BORGES MELLO
Gestor

VICTOR HENRIQUE HISAO TAIRA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 09/08/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **jacimar gomes ferreira, Usuário Externo**, em 09/08/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Henrique Hisao Taira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/08/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Maurício de Borges Mello, Gestor(a) de Contrato**, em 09/08/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/08/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1155969** e o código CRC **DF3681A6**.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
FÁBRICA DA ESTRELA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018 -
UASG 168008

Nº Processo: 2018DL000128-FE . Objeto: Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos quilograma) de Cera Microcristalina Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso XIII da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Assegura a produção de RDX Declaração de Dispensa em 10/08/2018. ANATOLIO DOS SANTOS JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 10/08/2018. GEORGE DA SILVA DIVERIO. Chefe de Fábrica da Imbel/fe. Valor Global: R\$ 19.350,00. CNPJ CONTRATADA : 74.259.896/0001-64 SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA.

(SIDECA - 10/08/2018) 168008-16501-2018NE800148

FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

RETIFICAÇÃO

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Seleção de Pessoal nº 1/2017 - FPV para a contratação por prazo determinado, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 166, Seção 3, p. 26, de 29 de agosto de 2017, para nele fazer constar as seguintes alterações:

ITEM 2 - DAS VAGAS, SALÁRIOS E REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS:

Onde se lê: 2.1 - Função de Operador de Produção: 21 (vinte e uma) vagas ..., leia-se: 2.1 - Função de Operador de Produção: 22 (vinte duas) vagas ...

Onde se lê: 2.2 - Função Técnico em Química/Controle de Qualidade: 08 (oito) vagas / 01 (uma) vaga respectivamente ... ou na área da qualidade para a vaga Técnico Industrial Especializado - Técnico em Controle da Qualidade, como estagiário ou como funcionário efetivado.

leia-se: 2.2 - Função Técnico em Química: 08 (oito) vagas, salário base de R\$ 1.702,36 (um mil setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), com requisitos mínimos exigidos de nível médio completo e curso técnico na área da função e experiência mínima comprovada de seis meses na função pretendida na área de produção industrial e/ou na área de laboratório químico, para as vagas de Técnico Industrial Especializado - Técnico em Química, como estagiário ou como funcionário efetivado.

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 1/2018 publicado no D.O. de 28/02/2018 , Seção 3, Pág. 22. Onde se lê: Secretaria-Geral do Exército. ValorGlobal: R\$ 4.550,20. Leia-se : Secretaria-Geral do Exército. ValorGlobal: R\$ 100.000,00.

(SICON - 10/08/2018) 160090-00001-2018NE000002

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material e prótese dentária e instrumentos odontológicos para a Divisão de Odontologia do HFA. Empresas: 16.698.619/0001-51 AMP HOSPITALAR EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 6.720,00; 22.654.814/0001-82 - RAPHAEL GONCALVES NICESIO, Total do Fornecedor: R\$ 16.516,14; 28.857.335/0001-40 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD, Total do Fornecedor: R\$ 107.782,14; 59.403.410/0001-26 - INTERJET COMERCIAL EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 4.890,52; 72.367.600/0001-01 - W J M DENTAL LTDA, Total do Fornecedor R\$ 73.347,00; 93.327.161/0001-75 - PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS, Total do Fornecedor: R\$ 7.997,60. Demais informações no sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 10/08/2018) 112408-00001-2018NE800229

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 26/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de saúde para a Clínica de Ginecologia do HFA. Empresas: 01.830.715/0001-34 - PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 694.691,22; 11.619.992/0001-56 - PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 39.485,10; 12.407.590/0001-50 - MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Total do Fornecedor: R\$ 40.834,08; 18.224.182/0001-40 - HOSPMED COMERCIO EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 7.592,50; 26.736.747/0001-04 - HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 600,00; 54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO, Total do Fornecedor: R\$ 474.300,00. Demais informações no sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 10/08/2018) 112408-00001-2018NE800229

SECRETARIA DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60586000144201891.
DISPENSA Nº 86/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: O contrato tem por objeto a prestação, pelo SERPRO à CONTRATANTE, de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios V. 4.0. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 11/08/2018 a 10/08/2019. Valor Total: R\$212.170,56. Fonte: 100000000 - 2018NE801435. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 10/08/2018) 110404-00001-2018NE800324

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br

